

R
RGC

Programa Luso-Francês de Acções Integradas no domínio da Investigação

O Ministério da Ciência e do Ensino Superior, por parte de Portugal, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, por parte de França, acordaram pôr em prática um Programa de Acções Integradas no domínio da Investigação.

- 1) – O objectivo deste programa de acções integradas no domínio da investigação é de favorecer e desenvolver uma cooperação científica e tecnológica de alta qualidade entre os laboratórios de investigação dos dois países. Foi decidido dar a este programa de acções integradas Luso-Francês o nome de “PESSOA”.
- 2) – Estas acções Luso-Francesas de cooperação científica e tecnológica serão conduzidas conjuntamente pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, pela parte portuguesa, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em ligação com o Ministério da Juventude, da Educação Nacional e da Investigação, pela parte francesa; o operador português é o GRICES e o operador francês que assegurará a gestão do programa é o EGIDE.
- 3) – Este programa deverá permitir a criação de binómios de investigação Luso-Franceses relacionados com projectos conjuntos de investigação. O concurso para apresentação de candidaturas será aberto a todos os laboratórios ou equipas de investigação pertencentes a estabelecimentos de ensino superior, aos organismos de investigação ou a empresas. Todos os domínios científicos podem dar origem a um projecto.

R
RSC

4) – Estas acções integradas, entregues e avaliadas conjuntamente pelas duas partes, serão seleccionadas por um Comité Misto que se reunirá alternadamente em Portugal e em França.

5) Com o fim de melhorar a eficácia do processo de selecção as duas partes comprometem-se a:

- definir conjuntamente os termos do concurso para apresentação de candidaturas (critérios de selecção, formulários de apresentação, línguas, datas);
- lançar o anúncio do concurso para apresentação de candidaturas;
- examinar os projectos recebidos dentro dos prazos predefinidos;
- elaborar uma lista de projectos recebidos e informar a outra parte;
- submeter cada um dos projectos a uma avaliação científica e informar a outra parte dos resultados dessa avaliação antes da reunião do Comité de Selecção.

5.1) – A avaliação científica dos projectos terá em conta os seguintes critérios:

- a qualidade científica e o carácter inovador do projecto;
- a competência das equipas para levar os projectos a bom termo;
- a qualidade das infra-estruturas;
- a complementaridade das equipas;
- os resultados científicos ou industriais previsíveis;
- a participação de doutorandos ou de jovens investigadores.

6) – Cabe a cada uma das partes ter em conta uma protecção eficaz e uma repartição equitativa da propriedade intelectual resultante da realização de um projecto conjunto, dentro do espírito das convenções internacionais assinadas pelos dois países.

R
RSC

- 4) – Estas acções integradas, entregues e avaliadas conjuntamente pelas duas partes, serão seleccionadas por um Comité Misto que se reunirá alternadamente em Portugal e em França.
- 5) Com o fim de melhorar a eficácia do processo de selecção as duas partes comprometem-se a:
- definir conjuntamente os termos do concurso para apresentação de candidaturas (critérios de selecção, formulários de apresentação, línguas, datas);
 - lançar o anúncio do concurso para apresentação de candidaturas;
 - examinar os projectos recebidos dentro dos prazos predefinidos;
 - elaborar uma lista de projectos recebidos e informar a outra parte;
 - submeter cada um dos projectos a uma avaliação científica e informar a outra parte dos resultados dessa avaliação antes da reunião do Comité de Selecção.
- 5.1) – A avaliação científica dos projectos terá em conta os seguintes critérios:
- a qualidade científica e o carácter inovador do projecto;
 - a competência das equipas para levar os projectos a bom termo;
 - a qualidade das infra-estruturas;
 - a complementaridade das equipas;
 - os resultados científicos ou industriais previsíveis;
 - a participação de doutorandos ou de jovens investigadores.
- 6) – Cabe a cada uma das partes ter em conta uma protecção eficaz e uma repartição equitativa da propriedade intelectual resultante da realização de um projecto conjunto, dentro do espírito das convenções internacionais assinadas pelos dois países.

R
TGC

- 7) – A duração de uma acção integrada será de dois anos. A renovação do financiamento para o segundo ano dependerá da entrega de um relatório intercalar. Pode ser financiado um terceiro ano a título excepcional se tal for justificado pela perspectiva de integração numa rede regional, da preparação de um projecto europeu ou de valorização industrial.
- 8) – Este programa é co-financiado paritariamente
- 8.1) – Os meios atribuídos pelos dois países destinar-se-ão a fornecer uma ajuda complementar às equipas de investigação. Esta ajuda será consagrada a financiar a mobilidade dos investigadores. Estes financiamentos destinar-se-ão a mobilidade de curta duração (de um mês, no máximo).
- 8.2) – A parte francesa assegurará o financiamento das despesas de viagem e de estadia dos cientistas franceses.
- 8.3) – A parte portuguesas assegurará o financiamento das despesas de viagem e de estadia dos cientistas portugueses.
- 9) – É fixado o seguinte calendário previsível:
- anúncio do concurso;
 - datas limites de entrega dos dossiers às duas partes;
 - avaliação dos dossiers;
 - comissão Mista de Selecção;
 - data para início dos projectos
- 10) – Cada uma das partes pode denunciar este Programa mediante um pré-aviso de três meses, enviado à outra parte por escrito. No entanto, as disposições do Programa continuarão a aplicar-se a todos os compromissos incorridos no quadro deste Programa que continuem a ser efectivos na data de expiração.

Assinado em Lisboa em 13 de Janeiro de 2004, em duas cópias, em Português e em Francês, ambas fazendo igualmente fé.

Pelo Ministério da Ciência
e do Ensino Superior,
Portugal



Maria da Graça Carvalho,
Ministra

Pelo Ministério dos Negócios
Estrangeiros,
França



Daniel Lequertier,
Embaixador de França em Portugal